

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.911.249/0001-13, Inscrição Estadual: Isento, torna público o procedimento licitatório conforme.

CONTRATADO: CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.754.105/0001-95, com sede na Rua João Morato de Faria, 172 – Sala 1601– Centro – Divinópolis - MG – 35.500-615, representada esse ato pela Sr. **ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO**, doravante denominada representante legal.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para realização de show artístico musical de renome nacional em praça pública do **TRIO PARADA DURA**, com duração aproximada de 1h45min; no dia 07 de Abril de 2024, a partir das 20h00, para animação do evento "Festa em alusão ao 144 anos de emancipação político administrativa de Araranguá", no município de Araranguá/SC.

VALOR CONTRATADO: Pelas inscrições supra, o contratante obriga-se a pagar a contratada a importância de R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fará face a esta despesa recursos com a seguinte classificação orçamentária:

4 – Secretaria de Esportes e Turismo

1 – Departamento de Turismo

2004 – Execução de Ações Turísticas e Eventos

250070006000 – Aplicações Diretas

3390.3922 – Exposições, Congressos e Conferências

(Cod. Red. 182)

BASE LEGAL: Artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 que prevê a inexigibilidade de licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

JUSTIFICATIVA: A escolha para contratação direta da **TRIO PARADA DURA** para realização de show musical em virtude da realização da festa em alusão a 144 anos de aniversário do município de Araranguá/SC, fundamentalmente, por ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza gozando de excelente conceito e aceitação popular em âmbito nacional. Não paira nenhuma dúvida que a **TRIO PARADA DURA** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Araranguá. O estilo musical promoverá, além do entretenimento e cultura, também a identidade local.

Araranguá, 21 de março de 2024.

Fernanda Fascin Rosso

Secretário Interino de Esporte e Turismo

Liliane Silva de Souza

Agente de Contratação



EDITAL N° 27/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO

Diante do exposto, é inexigível procedimento licitatório. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independentemente de Licitação, com fundamento no Artigo 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e regulamento específico.

Araranguá, SC, 21 de Março de 2024.

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65fd73b1bcef1>.



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para realização de show artístico musical de renome nacional em praça pública do **TRIO PARADA DURA**, com duração aproximada de 1h45min; no dia **07 de Abril de 2024**, a partir das 20h00, para animação do evento "Festa em alusão ao 144 anos de emancipação político administrativa de Araranguá", no município de Araranguá/SC, a ser realizada na Arena Poliesportiva Nilson Matos Pereira (frente – parque do evento).

JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária para o enriquecimento as comemorações aos 144 anos De emancipação político administrativa do município de Araranguá/SC promovendo entretenimento e cultura à população, reforçando a identidade local. A escolha do **TRIO PARADA DURA**, fundamenta-se na consagrada opinião publica e critica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza gozando do excelente conceito e aceitação popular em âmbito nacional.

Além disso, de acordo com o levantamento de mercado realizado com demais artistas, para trazer neste evento, solicitam valor acima da média pretendida pela administração, sendo: Zezé Di Camargo e Luciano (R\$ 450.000,00), Bruno e Marrone (R\$ 650.000,00), Luan Santana (R\$ 1.000.000,00) e Ana Castela (R\$ 650.000,00). Desta forma, o show do Trio Parada Dura, pede valor bem abaixo dos artistas informados, sendo o seu valor em R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais) e além que possui disponibilidade de data. Inclui no valor orçado cachê dos músicos e equipe, impostos, logística área, logística terrestre, transporte de equipamentos, traslado local, hospedagem e alimentação.

Com 50 anos de carreira, o TRIO PARADA DURA, possui mais de 543 mil seguidores no Instagram, 1,5 milhões de seguidores no Facebook, 2 milhões de ouvintes mensais no Spotify. Além de 1 milhão de inscritos e 1 bilhão de visualizações no You Tube. Suas músicas mais famosas são Telefone Mudo e As Andorinhas. Ainda, contam com mais de 100 milhões de discos vendidos e 17 certificados de venda na carreira (11 discos de ouro, 5 de platina e 1 DVD de ouro).

Ainda, Não paira dúvida que o **TRIO PARADA DURA** possui reputação, experiência, preço compatível com a solicitado pela administração e conhecimento com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal aos araranguenses.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para a contratação do show do Trio Parada Dura é de R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais) com todas as despesas inclusas (transporte, montagem e alimentação).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de um dia, compreendendo o período do evento.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante a apresentação da nota fiscal e comprovação de que o serviço foi devidamente prestado.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO: O responsável pela contratação é o Diretor de Comunicação e Chefe de Gabinete, Sandro Ramos, da Prefeitura Municipal de Araranguá.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente termo de referência serve como base para a contratação, estando de acordo com as normas e legislações vigentes.

Sandro Fabrício Ramos



Chefe de Gabinete



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65fd73b1bcef1>.



MINUTA CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA**, Secretário de Administração, ora denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa:

CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.754.105/0001-95, com sede na Rua João Morato de Faria, 172 – Sala 1601– Centro – Divinópolis - MG – 35.500-615, representada nesse ato pela Sr. **ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO**, doravante denominada representante legal, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo Licitatório x x / 2 0 2 4

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de pessoa jurídica, para realização de show artístico musical de renome nacional em praça pública do **TRIO PARADA DURA**, com duração aproximada de 1h45min; no dia 07 de Abril de 2024, a partir das 20h00, para animação do evento "Festa em alusão ao 144 anos de emancipação político administrativa de Araranguá", no município de Araranguá/SC, os quais a CONTRATADA se declara em condições de prestar o serviço em estrita observância com o indicado nos termos da Justificativa do processo de Inexigibilidade nº. **XX/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação dar-se-á no dia 07/04/2023 (sete de abril de dois mil e vinte e quatro), na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, em **praça pública**, show GRATUITO, com duração de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) no horário previsto de início às 20h00n (vinte horas), não podendo o início do show exceder 15 minutos do horário previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas referentes a Rider (palco, som e luz), correrão por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da contratada ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE, estando inclusos neste valor o cachê dos artistas e da equipe, transporte interestadual, diárias de alimentação e encargos fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços a serem prestados de acordo com o presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais)**, conforme proposta comercial anexa a este processo de inexigibilidade de licitação.

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



4 – Secretaria de Esportes e Turismo

1 – Departamento de Turismo

2004 – Execução de Ações Turísticas e Eventos

250070006000 – Aplicações Diretas

3390.3922 – Exposições, Congressos e Conferências

(Cod. Red. 182)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos constantes na inexigibilidade de licitação nº xx/2024, cujos teores são desconhecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os serviços serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis após prestação dos serviços artísticos, mediante empenho prévio de no máximo 72 horas antes da data determinada para a apresentação, por meio de depósito bancário direto a conta bancária informada pela CONTRATADA, em nome da CONTRATADA, **TRIO PARADA DURA**, CNPJ nº. 33.754.105/0001-95.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da sua assinatura com data de execução fixa, conforme descrito na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro deste contrato, ou seja, no dia **07 de abril de 2024**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa o(a) Sr. **Sandro Fabricio Ramos**, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato.

A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos Serviços onde quer que se realizem e às suas instalações e de seus subcontratados, nos limites do CONTRATO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

O fiscal deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer



dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada, conforme previsão Lei n°. 14.133/2021;

- b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;
- c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- d) A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1%(um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta(federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02(dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.
- (d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5(cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) E PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados serão prestados junto a Prefeitura de Araranguá/SC através da Secretaria de Esporte e Turismo, no dia 07 de abril de 2024.



A contratada realizará a prestação dos Serviços, mediante requisição (Ordem de Compra) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obrigará-se a :

10.1.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.1.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, desde que comprovadamente tenha dado causa;

10.1.3 Informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a apresentação, no todo ou em parte, do artista, indicando as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação, o que não eximirá a CONTRATADA das multas e penalidades previstas neste CONTRATO em razão do atraso do show.

10.1.4 Após o término da apresentação, providenciar a retirada, às suas custas, de eventual equipamento, veículos, utensílios, acessórios, ferramentas, materiais e instalações provisórias de sua propriedade, removendo-os dentro do prazo a ser acordado entre as PARTES, não superior a 15 (quinze) dias, a contar de solicitação escrita da CONTRATANTE.

10.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, de seus prestadores de serviços e de seus subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos de obrigações trabalhistas ou previdenciárias. A CONTRATANTE e/ou seus mantenedores não poderão ser demandadas solidariamente, e nem haverá responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus trabalhadores e/ou os de seus subcontratados e a CONTRATANTE e/ou seus mantenedores.

10.1.6 Após a realização dos serviços, o fornecedor emitirá TERMO DE QUITAÇÃO pelo contrato, em que reconhece a plena finalização da obrigação contratual, sem pendências para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer Rider completo (palco, som, luz); transporte local, hospedagem; carregadores para montagem e desmontagem do palco;
- b) Camarim;
- c) Fornecimento de energia elétrica
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- f) realizar os devidos pagamentos;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- h) Taxa de ECAD

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo



não superior a 2(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas nos na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, especialmente:

Pelo **CONTRATANTE**:

- a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, os Serviços objeto deste CONTRATO, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou ineficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil pela CONTRATADA e,

Pela **CONTRATADA**:

- a) A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.
- b) Caso a rescisão do CONTRATO se dê por culpa da CONTRATANTE e ocasione custos adicionais à CONTRATADA, esta deverá justificá-los e comprová-los perante a CONTRATANTE, solicitando o respectivo ressarcimento. A CONTRATANTE analisará as informações prestadas pela CONTRATADA e as PARTES definirão, de comum acordo, o valor do custo adicional devido, se houver. A rescisão, por qualquer motivo, não dará motivos à CONTRATADA para reivindicar o ressarcimento de eventuais perdas e danos;

Parágrafo Primeiro

Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, não se limitando a enfermidade dos artistas, acidentes, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam a cancelar o evento em comum acordo, ficando ambas as partes liberadas do presente contrato.

Cada PARTE será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do evento de força maior ou caso fortuito e suas consequências, nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos pelos serviços prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- a) Aplicam-se todas as disposições da Lei Federal nº 14.133 cabíveis ao presente instrumento;
- b) A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;
- c) A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá alegar, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida, no todo ou em parte, das disposições do presente CONTRATO e demais disposições de ordem geral ou particular nele estabelecidas, que são, desde já, consideradas necessárias e suficientes para definir os serviços contratados e permitir a sua execução de acordo com as normas vigentes no país, sendo vedado à CONTRATADA pleitear qualquer revisão de preços ou prorrogação de prazo, por erros ou omissões, que tenham sido cometidos na elaboração de sua Proposta que integra o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legais e legalmente constituídos e se compromete a apresentar os documentos societários e procurações a CONTRATADA, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02(DUAS) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais, devendo a contratante providenciar a publicação do extrato do contrato em até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Araranguá/SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.



Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

CONTRATANTE

CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS

Ariane Coelho Ornellas Moreno

Representante Legal

CONTRATADA

Fernanda Fascin Rosso

Secretário Interino de Turismo e Esporte

Gestor do Contrato

Sandro Fabricio Ramos

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Testemunha1.....

Contratante:Nome:

CPF:

Testemunha2.....

Contratada: Nome:

CPF:

